

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA E A
NORTE ENERGIA S.A., NOS
TERMOS A SEGUIR.**

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1.004, Centro Empresarial Varig, CEP.: 70.714-900, Brasília, DF, (em alteração para SEPS EQ 702/902, Conjunto B, Bloco B, 3º Andar, Edifício General Alencastro, Brasília, DF, CEP 70.390-025) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **NORTE ENERGIA** e o **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.421.110/0001-40, com sede na Rua Marechal Assunção nº 541, Bairro Centro - CEP 68.360-000, representado pelo **Prefeito Municipal**, doravante designado "**MUNICÍPIO**", individualmente e indistintamente denominados como "**Parte**" e em conjunto como "**Partes**"

CONSIDERANDO QUE:

- i) o **MUNICÍPIO** possui o dever de atender toda população de residentes no Trecho de Vazão Reduzida – TVR do Rio Xingu, localizadas dentro do território de Senador José Porfírio/PA;
- ii) a **NORTE ENERGIA** celebrou com o Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama o Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº 3/2021-GABIN, assumindo obrigações no âmbito do Plano Xingu+ Saúde, sendo uma delas a continuidade do Programa de Ações para o Controle da Malária (PACM) nas localidades do TVR, mantendo as condições de vigilância, controle e combate à malária naquela região.
- iii) existe convergência de interesses entre as **Partes** em relação à execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, eis que o atendimento à população local, que é dever do **MUNICÍPIO**, também implicará em cumprimento ao TCA nº 3/2021-GABIN supracitado e às condicionantes socioambientais;
- iv) existe interesse das **Partes** em estabelecer a cooperação de esforços visando a execução do objeto do presente **CONVÊNIO** que constitui medida de adequação à satisfação do interesse público envolvido.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

DB

AMCS 1/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR



1.1 Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o estabelecimento de cooperação entre a **NORTE ENERGIA** e o **MUNICÍPIO** para à implantação do PACM nas localidades do TVR do Rio Xingu, a ser realizado em conformidade com o descrito na Portaria Interministerial no 60/2015 e na Portaria SVS/MS no 1/2014.

1.2. As diretrizes que subsidiam o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO** estão detalhadas no TCA nº 03/2021-GABIN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- a) exercer a gestão e a fiscalização das atividades desenvolvidas por terceiros na execução do presente **CONVÊNIO**;
- b) apresentar, mensalmente, à **NORTE ENERGIA** relatório de evidências das referidas atividades;
- c) apresentar, mensalmente, à **NORTE ENERGIA** as notas fiscais das atividades desenvolvidas em decorrência do presente **CONVÊNIO** com o devido aceite do **MUNICÍPIO** acerca da execução das mesmas;
- d) elaborar programação, traçar estratégias, supervisionar e acompanhar as atividades dos profissionais que serão contratados e colocados à sua disposição pela **NORTE ENERGIA** para atuarem no PACM certificando mensalmente a frequência dos mesmos;
- e) manter a elaboração e periodicidade de relatórios produzidos no que se refere ao cumprimento do disposto no objeto desse **CONVÊNIO**;
- f) indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONVÊNIO**, assim como a necessidade de treinamento, capacitação continuada e gestão de pessoal;
- g) capacitar e treinar os profissionais destinados à realização das atividades objeto desse **CONVÊNIO**;
- h) colocar à disposição da **NORTE ENERGIA** informações, documentos e meios necessários ao acompanhamento das ações previstas neste **CONVÊNIO**;
- i) apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado quantitativo e qualitativo, denominado Relatório Mensal de Supervisão Técnica, bem como manter em seus arquivos os registros e dados epidemiológicos sobre o registro de casos de malária apresentando-os à **NORTE ENERGIA** sempre que solicitado, além de apresentar consolidado das informações em relatório semestral, que deverá conter o planejamento das atividades para o semestre seguinte;
- j) manter a **NORTE ENERGIA** indene e indenizada por quaisquer perdas, reclamações e indenizações, inclusive por juros, multas e honorários advocatícios, por atos ou fatos derivados do presente **CONVÊNIO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA NORTE ENERGIA

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

DB

AMCS 2/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR



3.1 São direitos e obrigações da **NORTE ENERGIA** no âmbito deste **CONVÊNIO**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- a) disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os profissionais de saúde (enfermeiros e agentes comunitários de endemias) para execução do presente **CONVÊNIO**;
- b) disponibilizar até o valor estabelecido na Cláusula Sexta, observando as condições estabelecidas neste instrumento, diretamente aos fornecedores de combustível e de manutenção dos veículos utilizados na execução do presente **CONVÊNIO**, por meio de notas fiscais a serem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) examinar os relatórios e as notas fiscais apresentados pelo **MUNICÍPIO**, fiscalizando o adequado uso dos valores e o cumprimento das cláusulas do **CONVÊNIO**, sem que isso diminua a responsabilidade de cada **Parte**, e
- d) realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1 A contratação de recursos humanos para trabalhar na execução das atividades do PACM, objeto do presente **CONVÊNIO**, será de responsabilidade da **NORTE ENERGIA**, que disponibilizará os profissionais de saúde ao **MUNICÍPIO**.

4.2 Quaisquer danos ou prejuízos causados por negligência, imprudência, imperícia ou ainda em decorrência de eventual ação dolosa dos profissionais colocados à disposição pela **NORTE ENERGIA** serão de responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada pela **NORTE ENERGIA** em conformidade com o previsto no Contrato por elas celebrado para este fim.

4.3. O presente **CONVÊNIO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **NORTE ENERGIA** e os empregados ou subcontratados utilizados pelo **MUNICÍPIO**, direta ou indiretamente, para a execução do **CONVÊNIO**,

4.4. Nenhuma disposição no presente **CONVÊNIO** será interpretada de modo a colocar as **Partes** em relação comercial entre si, ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das **Partes** terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste **CONVÊNIO**, nem tampouco como obrigação de realizarem negócios ou celebrarem qualquer outro acordo.

4.5. O **MUNICÍPIO** se obriga a solicitar a exclusão da **NORTE ENERGIA** de toda e qualquer ação judicial ou intervenção extrajudicial que venham a ser propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**, isoladamente ou junto com o **MUNICÍPIO**, em decorrência de conflitos que tenham sido instaurados em virtude da relação que se deu por meio deste **CONVÊNIO**, devendo o **MUNICÍPIO** permanecer isoladamente no polo passivo dessas demandas, bem

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

DB

AMCS 3/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR



como arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **NORTE ENERGIA**, todos os valores gastos em resposta a tais ações ou intervenções.

4.6. Não sendo efetuada a exclusão da **NORTE ENERGIA**, por qualquer motivo, obriga-se ao **MUNICÍPIO** a realizar acordo judicial ou extrajudicial para extinção da demanda, arcando com as despesas decorrentes.

4.7. Poderão ser retidos créditos devidos ao **MUNICÍPIO** no âmbito deste **CONVÊNIO**, para satisfação, ainda que preventiva, das ações judiciais ou cobranças extrajudiciais propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

5.1 O presente **CONVÊNIO** terá prazo de vigência de 37 (trinta e sete) meses, nele incluído o prazo para execução total das atividades de 35 (trinta e cinco) meses, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial realizada pelo **MUNICÍPIO** acerca da celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente acordado pelas **Partes**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total deste **CONVÊNIO** é de até **R\$ 344.340,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais)**, que será pago da seguinte forma:

(i)- Até R\$ 284.340,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta reais) para aquisição de combustível tipo gasolina e diesel, considerando o preço praticado na região por litro, a ser pago pela **NORTE ENERGIA** por meio de notas fiscais apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, emitidas em nome da **NORTE ENERGIA**, devendo para tanto, o **MUNICÍPIO** comprovar que o estabelecimento que forneceu o combustível possuía o menor preço após consulta de, no mínimo, três postos da região.

(ii) Até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados à manutenção dos veículos que serão utilizados na execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, a ser pago pela **NORTE ENERGIA** diretamente aos fornecedores por meio de notas fiscais apresentadas pelo **MUNICÍPIO**,

6.2. A **NORTE ENERGIA** realizará os pagamentos após 20 (vinte) dias da apresentação das notas fiscais pelo **MUNICÍPIO**, desde que a **NORTE ENERGIA** tenha previamente autorizado sua emissão por meio de validação dos relatórios contendo as evidências da execução das atividades, objeto do presente **CONVÊNIO** e o detalhamento dos custos e respectivas demonstrações, também a ser apresentado pelo **MUNICÍPIO**;

6.3 O **MUNICÍPIO** deverá apresentar, formalmente, os relatórios contendo as evidências da execução das atividades, objeto do presente **CONVÊNIO**, bem como o aceite da realização

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

DB

AMCS 4/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR



das mesmas à **NORTE ENERGIA**, até o dia 10 (dez) de cada mês.

6.3.1 A **NORTE ENERGIA** terá 10 (dez) dias para analisar e julgar os relatórios apresentados pelo **MUNICÍPIO**.

6.4 Além dos relatórios e da fiscalização realizada de acordo com o disposto nos itens acima, o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- a) apresentar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o Relatório Mensal de Atividades, que consiste na elaboração de relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, assim como os dados epidemiológicos constantes no Sistema de Informação da malária do Ministério da Saúde (SIVEP-malária), bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, com os números específicos para o Município de Senador José Porfírio, e
- b) apresentar, em até 05 (cinco) dias após autorização da **NORTE ENERGIA**, as notas fiscais com o aceite da realização das atividades pelos terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

6.5 Os s realizados pela **NORTE ENERGIA** em decorrência do presente **CONVÊNIO**, ficarão suspensas até o saneamento das impropriedades ocorrentes pelo **MUNICÍPIO**, a saber:

- a) falta da entrega dos relatórios contendo as evidências da execução das atividades, objeto do presente **CONVÊNIO**, bem o aceite da realização das mesmas;
- b) quando não tiver havido comprovação das atividades desenvolvidas pelos terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO**, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **NORTE ENERGIA**;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- d) quando o **MUNICÍPIO** deixar de executar suas obrigações previstas neste **CONVÊNIO**;

6.6. Fica desde logo esclarecido que o aporte financeiro da **NORTE ENERGIA** se limita ao valor total estipulado no item 6.1. acima, pelo que o **MUNICÍPIO**, em hipótese alguma, poderá exigir suplementação de verba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A **NORTE ENERGIA** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre o objeto do

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

DB

AMCS 5/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR

presente **CONVÊNIO**, por meio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais deverá o **MUNICÍPIO** facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades deste, por quaisquer erros, falhas, ou omissões ocorridas.

7.2. Os poderes de fiscalização da **NORTE ENERGIA** permanecerão válidos e exequíveis até que haja a sua completa liberação e quitação de suas obrigações, mesmo após o término do prazo de vigência deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **TERMO** deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelas **Partes**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos **Partes**, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação de uma **Parte** à outra, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros porventura decorrentes, respeitados os limites dos valores citados no item 6.1, inexistindo, por tudo, indenização por perdas e danos a qualquer título.

9.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou atividades em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste **CONVÊNIO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma dessas atividades e das pendências em andamento.

9.4 O presente **CONVÊNIO** poderá ser unilateralmente rescindido por qualquer das **Partes**, em caso de ilegalidade, de irregularidade na execução do seu objeto ou de infração às cláusulas firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Como condição de sua eficácia e validade, o presente instrumento terá seu extrato publicado pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de 1º de maio de 2021.

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

DB

AMCS 6/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRINCÍPIOS DO EQUADOR

11.1 O **MUNICÍPIO** compromete-se a cumprir e fazer com que as demais partes a ele subordinado, assim entendidas como representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros contratados e demais que atuem a mando ou em favor do **MUNICÍPIO**, sob qualquer forma, deem efetivo cumprimento aos requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte, que o **MUNICÍPIO** declara conhecer.

11.2 O **MUNICÍPIO** informará imediatamente a **NORTE ENERGIA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental.

11.3 O **MUNICÍPIO**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à **NORTE ENERGIA** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticado pelo **MUNICÍPIO** e demais partes a esta subordinada, elencadas no item 11.1, acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos, inclusive à imagem da **NORTE ENERGIA**, que esta venha a sofrer em decorrência do referido dano socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

12.1 O **MUNICÍPIO** declara que está ciente do inteiro teor da **Lei nº 12.846/2013**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.420/2015**, e, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seus nomes, se obrigam a abster-se da prática de qualquer ato que se constitua em violação aos termos da referida Lei, durante toda a vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA NO TRABALHO

13.1 A atuação do **MUNICÍPIO** deverá pautar-se sempre na conduta reta e coerente, conforme dispõe o Código de Conduta Empresarial da **NORTE ENERGIA**, Anexo II, o qual o **MUNICÍPIO** manifesta ter ciência e estar de acordo, zelando para que suas ações, de seus empregados diretos, terceiros e subcontratadas não comprometam a segurança e a imagem da **NORTE ENERGIA**, evitando condutas e conflitos de interesses que possam influenciar na execução do **CONVÊNIO**.

13.2 Em caso de descumprimento da presente cláusula, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito às penalidades previstas em lei, bem como reparar os danos causados à **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas **Partes** e em conformidade com a legislação em vigor.

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

DB

AMCS 7/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A falta ou o atraso do emprego de quaisquer poderes ou direitos previstos neste **CONVÊNIO**, total ou parcialmente, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas **Partes** como precedente ou novação.

15.2. Ressalvadas as disposições expressas em contrário, todas as notificações, avisos, reclamações, pedidos ou comunicações entre as **Parte** deverão ser feitos por escrito e enviados, por meio de portador, serviço de remessa, correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com aviso de recebimento, aos respectivos endereços mencionados abaixo:

Para a **NORTE ENERGIA S.A.:**

Responsável: Luciana Galvão Leonardo Soares.

Cargo: Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas.

e-mail: lucianasoares@norteenergiasa.com.br

Para o **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO:**

Responsável: Dirceu Biancard

Prefeito Municipal de Senador José Porfírio

Endereço: Travessa Abel Figueiredo - 26- centro- CEP:6836-000

Telefone: (93) 99134-7161

E-mail: gabinete.sjp.saude@gmail.com

-

15.3. Notificações, avisos, reclamações, pedidos e/ou comunicações realizados conforme o disposto nesta cláusula serão consideradas entregues:

- (i) no momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- (ii) no momento do recebimento, se enviadas por correio ou serviço de entregas expressas; e
- (iii) no momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As **Partes** elegem o Foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em uma única via eletrônica assinada digitalmente pelas **Partes** e testemunhas para que produzam todos os efeitos.

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

DB

AMCS 8/9

GADL

M

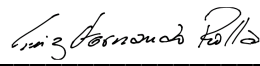
NORTE ENERGIA
PR



Brasília/DF, ____ de _____ de 2021.

Pela **NORTE ENERGIA S.A.:**





Pelo **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO – PA:**



TESTEMUNHAS:



NOME:

RG:

CPF:



NOME:

RG:

CPF: